



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01453/11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
(CEHAP)- DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2010 -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 717 / 2.011

- 1. OBJETO DO PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da Dispensa: **08/2010**
 - 2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR**
 - 2.03. Objetivo: **Serviço de retirada e assentamento de 170m² de piso cerâmico na área da recepção da CEHAP.**
 - 2.04. Contratado: **VALDIR DA SILVA RAMOS**
 - 2.05. Número do Contrato: **16/2010**
 - 2.06. Valor Total: **R\$ 1.350,00**
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** A DECOP/DILIC concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento e do contrato dele decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório em questão, bem como o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 28 de abril de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB